



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1004987-64.2022.8.26.0625 ordem 422/2022**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jorge Claudionei dos Santos**
 Executado: **Silvio Ragasine**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Em Taubaté, aos 08 de fevereiro de 2023, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, em cumprimento ao r. Despacho proferido nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA para garantia da dívida no valor de R\$ 245.487,12, atualizados até 04/2022, para que a penhora recaia sobre a fração de 50% que o devedor SILVIO RAGASINE, CPF 469.065.848-04, casado em comunhão de bens com MARIA ODETE RAGASINE, CPF 026.119.228-02, dispõe sobre o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté sob nº 32.616, que consiste em: "PRÉDIO nº 1085 situado nesta cidade, e respectivo terreno medindo 23ms de frente para a rua São Pedro, com 19ms nos fundos onde confronta com imóveis de Geraldo Marcondes de Almeida e Domingos Fernandes Gálea, por 40ms do lado direito de quem da rua olha, confrontando com o prédio nº 1107 e com 40,20ms do lado esquerdo confrontando com o prédio 1.081 encerrando uma área de 840ms coletado na Prefeitura Municipal Local sob BC 25.019.016.001". O imóvel foi instituído em usufruto de HILDA PEREIRA GALLÉA, conforme consta na averbação R-4. Foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Silvio Ragasine, CPF nº 469.065.848-04, RG nº 4.121.310-5. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Pelo Juízo foi determinada a intimação do devedor proprietário, via DJE, para constituição do encargo de depositário e para oferecer impugnação no prazo legal. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**